



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 59.149.823/0001-26

RESOLUÇÃO IMASF Nº 733, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Fixa prazos carenciais a serem observados pelos beneficiários, para a utilização da assistência médico-hospitalar oferecida pelo IMASF e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o quanto deliberado pelo 22º Conselho de Administração em sua 14ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2019;

Considerando o disposto no parágrafo único do art.2º e no art.47, ambos da Lei Municipal nº 4.831, de 22/12/1999, com a nova redação dada pela Lei Municipal 6.735, de 6 de dezembro de 2018 e,

Considerando, finalmente, a necessidade de revisão e atualização das normas relativas ao cumprimento, pelos beneficiários do IMASF, de prazos carenciais para a utilização dos benefícios assistenciais, faz publicar a seguinte

RESOLUÇÃO

Art.1º - As carências a serem cumpridas pelo beneficiário para utilização da assistência médico-hospitalar oferecida pelo IMASF, são as constantes da presente Resolução.

I - DAS CARÊNCIAS

Art.2º - Carência ou prazo carencial, para os fins da presente Resolução, é o período de tempo a ser observado pelo beneficiário inscrito em um plano para que possa usufruir dos benefícios assistenciais oferecidos pelo IMASF.

Art. 3º - Serão observados os seguintes períodos máximos de carência:

a. 24 horas - para casos de urgência e emergência, como acidentes pessoais, complicações gestacionais, lesões irreparáveis que impliquem risco imediato à vida;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 59.149.823/0001-26

RESOLUÇÃO IMASF Nº 733, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

b. 180 dias - para a realização de consultas fora do Ambulatório Médico do IMASF, internações, cirurgias, exames e procedimentos de alta complexidade;

c. 300 dias - em casos de partos a termo – excluídos os partos prematuros ou então que sejam decorrentes de complicações durante o período gestacional;

d. 24 meses - para tratamento de doenças e/ou lesões pré-existentes, detectadas pelo médico do IMASF na Declaração de Saúde a ser firmada pelo interessado.

Art.4º - O segurado que se inscrever no IMASF no prazo de opção fixado pelo empregador, estará dispensado do cumprimento de carências.

Art.5º- A inscrições dos dependentes deverão ser efetuadas no prazo máximo de 30 dias, contados da data da expedição do respectivo documento comprobatório.

§ 1º - Após o prazo previsto no caput deste artigo, o deferimento do pedido de inscrição de dependente, efetuado a qualquer tempo, estará condicionado à aprovação, em entrevista médica qualificada, com eventual realização de exames e preenchimento de Declaração de Saúde.

§ 2º - O declarante, segurado ou pensionista, ficará responsável civil e criminalmente pela veracidade e exatidão das informações prestadas no questionário apresentado na entrevista médica qualificada.

Art.6º - A inscrição de Assistidos estará condicionada à aprovação do indicado, em entrevista médica qualificada, com eventual realização de exames e preenchimento da Declaração de Saúde, sujeitando-se, ainda, ao cumprimento das carências previstas no artigo 3º.

II - DA MIGRAÇÃO ENTRE OS PLANOS E NOVAS INSCRIÇÕES

Art.7º – A migração do Plano PFGB para o Plano Intermediário do IMASF estará condicionada à aprovação do interessado, em entrevista médica qualificada, com eventual realização de exames e preenchimento Da Declaração de Saúde, sujeitando-se, ainda, à carência de 6 (seis) meses para a utilização da nova rede credenciada.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 59.149.823/0001-26

RESOLUÇÃO IMASF Nº 733, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Art.8º – A mudança do Plano Intermediário para o Plano Especial sujeitará o beneficiário ao cumprimento da carência de 6 (seis) meses para a utilização da nova rede credenciada.

Art.9º – A mudança do Plano Especial I para o Plano Especial II dispensa o beneficiário do cumprimento de carências.

Art.10º – Não será exigido o cumprimento de carências quando a transferência se der de um Plano de maior abrangência para um Plano de menor abrangência, observado o término do cumprimento das carências que estiverem em andamento no Plano de origem.

Art.11 - A movimentação de beneficiários entre os Planos bem como novos ingressos de segurados e dependentes durante o prazo e na forma fixados pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 6.735, de 6 de dezembro de 2018 serão aceitas sem o cumprimento de novas carências.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 10 de janeiro de 2019.

Almiro Antonio Franchi
Diretor Administrativo e Financeiro

Luiz Carlos Gonçalves da Silva
Diretor Superintendente